



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 3.460, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração do Município de Chapadão do Sul – MS, para prevenção do contágio da doença COVID-19 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações da população sul-chapadense em geral e,

Considerando ainda decisão tomada pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, que possui caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do vírus:

DECRETA:

Art. 1º. Somente poderão ser realizados eventos, tais como: aniversários, casamentos e confraternizações, limitados até as 21 (vinte e uma) horas, desde que apresentado previamente plano de biossegurança pelo responsável do local onde o evento será realizado.

Parágrafo Único. Ficam suspensos, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a realização de:

- a) Shows com música ao vivo;
- b) Festas e eventos em casas de piscina.

Art. 2º. O horário de atendimento dos bares, lanchonetes, conveniências e restaurantes fica limitado até as 21 horas.

Parágrafo Único. Após o horário estabelecido no caput do presente artigo, somente será permitido o atendimento no sistema de entregas (delivery).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. As Igrejas e Templos de qualquer Culto ou Religião deverão seguir rigorosamente as normas de biossegurança já estabelecidas.

Art. 4º. O estabelecimento comercial ou proprietário de imóvel destinado a realização de eventos que descumprir as medidas descritas nos artigos 1º e 2º do presente Decreto terão seus estabelecimentos interditados, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da notificação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020, especialmente no que tange as penalidades impostas no artigo 6º.

Chapadão do Sul - MS, 04 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-